



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.259-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1138/24 - SF

Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS NETO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É conferido ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 4 2 9 4 5 8 2 3 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e**  
**Desenvolvimento Rural**

Apresentação: 17/10/2025 11:11:31.313 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2259/2024

PRL n.1

## **PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2024.**

Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

**Autor:** Senador EDUARDO GIRÃO  
**Relator:** Deputado DOMINGOS NETO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria do Senador EDUARDO GIRÃO, propõe a concessão ao Município de Pacajus, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Castanha de Caju.

Segundo justificativa do autor, a proposição objetiva reconhecer a sólida tradição histórica e cultural da produção de castanha de caju naquele município. A outorga do título de Capital Nacional da Castanha de Caju, destaca a importância emblemática e representativa deste produto para a gastronomia nordestina e para a economia local.

O projeto tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem.

Na presente Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e**  
**Desenvolvimento Rural**

Apresentação: 17/10/2025 11:11:31.313 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2259/2024

PRL n.1

## II - VOTO

A proposição em análise reveste-se de inegável mérito ao pleitear o reconhecimento do município de Pacajus como a Capital Nacional da Castanha de Caju.

Situado na caatinga cearense, o município consolidou-se como grande centro de cultivo e da produção de castanha de caju, destacando-se pela excelência na produção desta iguaria, que se tornou um símbolo do desenvolvimento da região<sup>1</sup>. A castanha de Acajus contribui para a inserção de pequenos produtores rurais no mercado de amêndoas, afirmando-se como um relevante fator de prosperidade local e apreciado em todo o território nacional e no exterior.

Outrossim, a relevância da castanha de caju está profundamente imbricada na vida do povo pacajuense. A produção mobiliza agricultores familiares, artesãos, comerciantes e empreendedores. O município é sede de eventos anuais como o CajuExpoFest, que valoriza a cajucultura e impulsiona o turismo local.<sup>2</sup>

Sob a perspectiva do estado, a cadeia produtiva da castanha de caju constitui um dos pilares da economia cearense. O estado é responsável por 70% da produção da castanha de caju no Brasil, com uma safra estimada em 101 mil toneladas para o ano de 2025.<sup>3</sup>

Nesse contexto, a oficialização de Pacajus como a Capital Nacional da Castanha de Caju se apresenta como uma medida de elevado interesse público. A concessão do título atuará como um importante instrumento para a promoção da indústria local e da cajucultura cearense. Ademais, o reconhecimento conferirá maior visibilidade ao produto, com potencial para impulsionar o turismo, atrair investimentos, estimular parcerias e promover um desenvolvimento regional que seja socialmente justo e sustentável.

1 Disponível em:

<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/17925382/minifabricas-de-castanha-de-caju-desenvolvem-pequenas-comunidades-do-nordeste>

2 Disponível em:

<https://www.opiniaoce.com.br/pacajus-celebra-a-cajucultura-com-a-7a-edicao-da-cajuexpofest/>

3 Disponível em:

<https://jcce.com.br/pacajus-celebra-a-cajucultura-e-movimenta-economia-local-com-a-7a-edicao-da-cajuexpofest>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e**  
**Desenvolvimento Rural**

Portanto, a aprovação da matéria representa uma justa e necessária homenagem à herança cultural e à importância econômica de Pacajus, sendo um ato legislativo fundamental para a preservação e o fortalecimento de um importante segmento de produção nacional, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.259, de 2024.

Apresentação: 17/10/2025 11:11:31.313 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2259/2024

PRL n.1

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputado DOMINGOS NETO**  
**PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257084527500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



\* C D 2 2 5 7 0 8 4 5 2 7 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.259/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 28/10/2025 15:23:18.603 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 2259/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251256954300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------